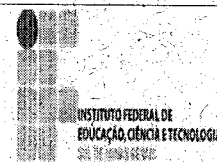




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS

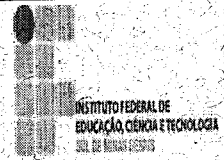
**CONTRATO Nº 07/2016****REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 06/2015****PROCESSO Nº: PROCESSO Nº 23343.003557.2015-10****OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

CONTRATO 07/2016 DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFSULDEMINAS, CAMPUS AVANÇADO DE TRÊS CORAÇÕES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **concedente** o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, Campus Avançado de Três Corações, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05 com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, neste ato representado pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de identidade nº 6.517.588 SSP/MG e do CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo decreto de 12 de agosto de 2014, e do outro lado como **CONCESSIONÁRIO** a empresa Lanchonete Tudo a Ver Ltda - ME, inscrita CNPJ sob n.º 08412674/0001-05, com sede à Deputado Carlos Luz, nº 185, Centro, Três Corações-MG, CEP 37410-000, proponente em processo de Licitação n.º 23343.003557.2015-10, Modalidade Concorrência nº 06/2015, Tipo Menor Preço, em observância às disposições contidas na Lei nº 6.120/74, na Lei nº 8.987/95 e no Decreto Lei nº 9.760/46 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, representada neste ato pelo Sr. Celso Eustáquio dos Santos, inscrito no CPF – MF sob N.º 352.737.986-04, portador da Cédula de Identidade nº M-3669460, residente e domiciliado na Rua Luciano Andrade Peixoto, nº 156, casa A, Bairro Triângulo, em Três Corações/MG, CEP 37.410-000, tem entre si, justos e concessionários, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a concessão onerosa de espaço público de 30 m² (trinta metros quadrados) à empresa especializada no ramo de produção, fornecimento e exploração de alimentação coletiva visando atender refeições tipo almoço, café da manhã, café da tarde e lanche da noite.
2. Para o fornecimento de refeições a contratada usará equipamentos, mão de obra, utensílios, matéria prima e instalações próprias.



- No espaço concedido poderão ser comercializados produtos alimentícios (lanches e refeições) e bebidas não alcoólicas.
- Endereço do espaço concedido e da execução do contrato – Rua Cel. Edgar Cavalcanti de Albuquerque nº 61, Chácara das Rosas, Três Corações – MG.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO.

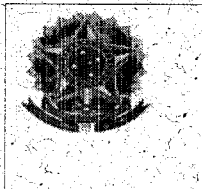
- Para a presente concessão onerosa de uso de espaço físico foi instaurado procedimento de licitação, na modalidade de Concorrência, do tipo menor preço, sendo que o contido nos autos do processo nº 23343.003557.2015-10 e a proposta do(a) concessionário passam a fazer partes integrantes deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DA CESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO E DAS REFEIÇÕES

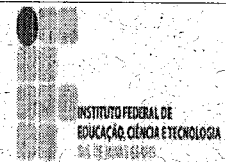
- O valor mensal pelo uso do espaço público decorrente da cessão onerosa de imóvel do IFSULDEMINAS, Campus Avançado de Três Corações, será de R\$300,00 (Trezentos reais) mensais, considerando Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica feita por corretor de imóveis, registrado no CRECI – 4ª Região sob o nº 23.116.
- Por força da proposta vencedora, os valores das refeições serão conforme tabela abaixo:

Tabela I

Descrição do alimento	Exercício de 2016 (abril a dezembro - 158 dias letivos)		Exercício de 2017 (janeiro a dezembro - 200 dias letivos)		Exercício de 2018 (janeiro a março - 58 dias letivos.)		Total do contrato 24 meses 04/2016 à 04/2018	Valor Unitário da Refeição (RS)	Valor Total (24 meses) das Refeições (RS)
	Quantidade (dia)	Total de quantidade de 2016	Quantidade (dia)	Total quantidade de 2017	Quantidade (dia)	Total quantidade de 2017			
Café da manhã	60 unidades	9.480 unidades	150 unidades	30.000 unidades	240 unidades	13.920 unidades	53.400 unidades		
Almoço	60 unidades	9.480 unidades	150 unidades	30.000 unidades	240 unidades	13.920 unidades	53.400 unidades		
Café da tarde	60 unidades	9.480 unidades	150 unidades	30.000 unidades	240 unidades	13.920 unidades	53.400 unidades		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Lanch e da noite	200 unidades	31.600 unidades	200 unidades	40.000 unidades	200 unidades	11.600 unidades	83.200 unidades		
-------------------------	--------------	-----------------	--------------	-----------------	--------------	-----------------	------------------------	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

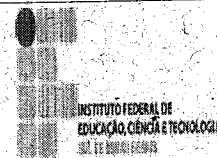
1. A vigência da concessão onerosa de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no DOU, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja conveniência para o IFSULDEMINAS. Caso não haja, o contrato será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do concessionário.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- Os valores da concessão e das refeições poderão ser reajustados e corrigidos anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste, pelo INPC (IBGE), ou, outro índice substitutivo.
- Os reajustes somente poderão ser aplicados pela primeira vez após um ano contado da data da apresentação da proposta;
- Após esse interregno elas poderão ser aplicadas anualmente;

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA LANCHONETE E ATENDIMENTO

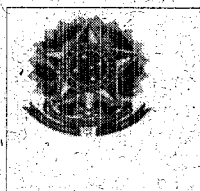
- Os serviços serão prestados nas dependências do IFSULDEMINAS – Campus Avançado Três Corações, situado na Rua Cel. Edgar Cavalcanti de Albuquerque nº 61, Chácara das Rosas, Três Corações MG.
- Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela empresa vencedora de segunda a sexta-feira nos seguintes horários:
- A cantina/lanchonete atenderá no horário compreendido entre 8h00 e 22h00;
- Aos alunos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio subsidiados pelo concedente, as refeições deverão ser servidas entre 11h30 e 12h30(almoço); o café da manhã deverá ser servido entre 09h00 e 09h30 e o café da tarde entre 14h30 e 14h45;
- Aos alunos dos cursos técnicos subsequentes o lanche noturno deverá ser servido entre 18h40 e 19h00.
- A cantina/lanchonete deverá funcionar aos sábados e/ou domingos, em casos excepcionais, de acordo com a necessidade, mediante comunicação prévia de 48 horas do concedente.
- O horário de funcionamento da cantina/lanchonete poderá ser alterado, por determinação do concedente, a critério da direção do Campus, em atendimento à demanda dos comensais, cabendo à CONTRATADA se adequar à mudança em até 48 (Quarenta e oito) horas após a comunicação;
- Havendo demanda manifesta dos comensais, poderá ser solicitado à CONTRATADA a distribuição do café e da refeição do almoço aos sábados letivos, através de comunicação expressa da administração do Campus com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- Aos sábados, durante o período de férias escolares, após os dias de realização das provas



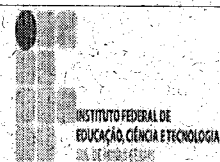
finais, em feriados e recessos oficiais, somente com autorização do concedente poderá ser reduzido o horário ou dispensado o fornecimento dos cafés e das refeições e/ou serviços da lanchonete, respeitando-se a demanda dos comensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente à concessão de uso através de Conta Única da União, até o décimo dia do mês subsequente ao uso, sendo de sua responsabilidade gerar a Guia de Recolhimento da União – GRU para a Unidade Gestora promotora desta Contratação, com código de recolhimento adequado ao objeto concessionário, devendo apresentá-la quitada ao setor de finanças do IFSULDEMINAS - Campus Avançado de Três Corações ou ao fiscal do contrato, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês de referência;
2. O pagamento devido pelo concessionário, quando referir-se a fração de mês, será o valor mensal concessionário, dividido por trinta e multiplicado pela quantidade de dias que a concessão esteve em vigor;
3. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a concessionário multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso;
4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela direção do Campus Avançado de Três Corações do IFSULDEMINAS será aplicada às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
5. Após o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, a cessão de uso será **automática e unilateralmente cancelada** pelo IFSULDEMINAS, perdendo o concessionário em favor do concedente, todos os valores já pagos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
6. Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo ao Contrato, a redução da periodicidade de reajuste, quer por ato da Reitoria do IFSULDEMINAS ou por dispositivo legal;
7. Se por motivo de caso fortuito ou de força maior o espaço físico cedido ficar inacessível à concessionária, no todo ou em parte, o valor mensal da cessão de uso será subtraído em 1/30 (um trinta avos) do seu valor, por dia útil de privação de uso, excluindo-se os domingos do período de inacessibilidade;
8. Durante os períodos de férias e recesso escolar e em períodos de paralisações igual ou superior a 15 (quinze) dias, em que a demanda seja comprovadamente reduzida, mediante requerimento expresso da concessionária, o valor pelo uso do espaço público decorrente da cessão onerosa será reduzido pelo concedente em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com a execução do serviço;
9. Para o cálculo do percentual de desconto a ser concedido, será utilizada a seguinte fórmula: $D = (R/M) \times 100$; onde: D = % de redução na concessão onerosa no mês de recesso; R = nº refeições servidas no mês de recesso; e M = média de refeições servidas nos meses sem recesso;
10. O requerimento para redução do valor deverá ser entregue à Coordenação de Administração e Finanças do Campus Avançado de Três Corações, que o encaminhará aos responsáveis pela análise e deferimento, se de acordo, do pedido.
11. O concedente reserva-se o direito de não efetuar o pagamento referente ao fornecimento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



refeições se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as cláusulas contratuais.

12. O concedente poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo concessionário nos termos deste contrato.

13. Nenhum pagamento será efetuado ao concessionário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, e isso não gera direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

14. O pagamento do valor devido pela CONTRATADA deverá ser feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, sendo que primeiro pagamento só será efetuado após o início da prestação de serviços por parte da contratada;

15. Após a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar comprovante do mesmo para a CONCEDENTE;

16. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se o concessionário encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17. Também devem ser observadas as normas de prestação do serviço e pagamento descritas no edital e seus anexos da Concorrência n.º 06/2015.

18. A nota fiscal/fatura ou recibo deverá conter:

a) informação quanto à agência e número da conta-corrente da CONTRATADA, para depósito;

b) o número do Contrato, a etapa do cronograma e o período em que foi realizada.

19. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, CNPJ nº 10.648.539/0001-05, IE. Nº 001556236.00-71, Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre/MG, e, acompanhadas dos documentos relacionados na Cláusula Nona deste Contrato.

20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

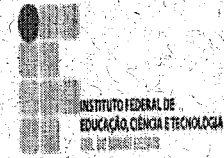
Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

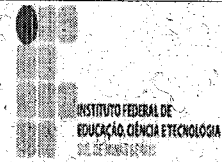
19. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1. Apresentar suas normas internas na assinatura do contrato;
2. Permitir acesso dos empregados do concessionário ao local de execução dos serviços;
3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem o serviço;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo concessionário;
5. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pelo concessionário;
6. Comunicar ao concessionário as irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;
7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto concessionário, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
8. Verificar diariamente as condições de higiene, de limpeza e de asseio dos equipamentos, do ambiente e dos funcionários onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações;
9. Examinar a quantidade e a qualidade dos lanches/refeições preparadas pela empresa;
10. Aprovar os cardápios, elaborados pela nutricionista da empresa vencedora do certame, quinzenalmente;
11. Exigir o afastamento e/ou substituição, nos prazos estipulados, de qualquer empregado do concessionário ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas do concedente;
12. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
13. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.
14. Designar servidor do IFSULDEMINAS para fiscalizar a execução do objeto deste contrato, durante a sua vigência, especificamente para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
15. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da FISCALIZAÇÃO previstas no contrato, Edital e seus anexos.
16. Cabe ao fiscal do contrato:
 - a) Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, acompanhado de outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



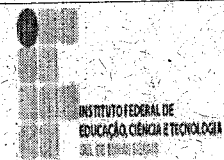
- b) Acompanhar "in loco" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado.
- c) Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

1. O concessionário providenciará, às suas custas, alvará de funcionamento, aprovação de toda e qualquer documentação exigida pelos poderes competentes dos serviços públicos, incluindo vigilância sanitária, para execução dos trabalhos objeto desta contratação; Admitir, administrar, coordenar e avaliar sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação;
2. Atender as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento para preparo dos produtos a serem comercializados, a fim de se garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições;
3. Designar formalmente um preposto, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
4. Será de responsabilidade do preposto o gerenciamento dos serviços concessionários e a responsabilidade administrativa por todos os profissionais alocados aos serviços que compõem o objeto desta contratação;
5. Garantir a execução dos serviços, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para O concedente, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo;
6. Substituir em 48 horas a partir da comunicação formal, salvo motivo justificado a critério do gestor do contrato, aquele cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas do concedente;
7. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para cobertura do trajeto residência/local do trabalho e vice-versa;
8. Capacitar a equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução ou mudança metodológica ou tecnológica;
9. Manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados e uniformizados, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva necessários e, no mínimo, 5 conjuntos de uniformes a cada funcionário, no primeiro semestre, e 2 conjuntos de uniformes a cada funcionário a cada semestre, a partir do segundo semestre de vigência do contrato, sendo estes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
10. No caso de omissão da obrigatoriedade de fornecimento de uniformes no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, fornecer no mínimo os conjuntos de uniforme previstos no Termo de Referência, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
11. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à concedente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



- ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes;
12. Controlar, em conjunto com o concedente, os materiais e bens sob a guarda do concessionário, que se responsabilizará por danos e extravios a que deu causa, ficando obrigada ao ressarcimento respeitada a identidade dos objetos;
 13. Acatar as recomendações da fiscalização do concedente, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
 14. Comunicar à concedente, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
 15. Atender as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços;
 16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com O concedente;
 17. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato;
 18. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
 19. Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço;
 20. Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato;
 21. Não empregar pessoas que seja cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, dos servidores, empregados requisitados ou detentores de cargos em comissão do concedente;
 22. Manter durante a vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 23. Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta relação de obrigações;
 24. Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta relação de obrigações, após reincidência formalmente notificada pelo Agente Fiscalizador;
 25. Pagar os salários e quando cabível, entregar os vales-transporte e/ou tickets-refeição, nas datas previstas na legislação pertinente;
 26. Não permitir que os seus empregados se pronunciem em nome do concedente;
 27. Atender, prioritariamente, os alunos, os servidores, terceirizados e os visitantes do concedente, oferecendo aos mesmos, serviços eficientes e tratamento cortês;
 28. Aceitar que, por conveniência administrativa, O concedente possa alterar a qualquer época a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, desde que, comunicando a empresa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 29. Responsabilizar-se pela organização e controle da entrada do comensal na cantina e restaurante, bem como arranjo físico interno, mantendo um ambiente tranquilo para a realização das refeições;
 30. O concessionário deverá responsabilizar-se totalmente pela aquisição e instalação do gás GLP, que será consumido, no atendimento do objeto desta licitação, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
 31. O concessionário deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUL DE MINAS GERAIS

equipamento e instalações destinadas a operacionalização das atividades, objeto desta licitação, e manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza o espaço concedido e de uso comum da cantina e restaurante;

32. O concessionário deverá manter supervisão dos serviços ora concessionários, através de um(a) nutricionista, de forma a assegurar o fiel cumprimento do instrumento contratual e das orientações do concedente.

33. **A prestação de serviços de nutrição e alimentação realizar-se-á mediante:**

34. A utilização das dependências, cedida pelo concedente, onde a alimentação será preparada, separada em porções ou pesada e distribuída pelo concessionário;

35. O fornecimento dos gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, louças, talheres, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros, mão de obra especializada, operacional e administrativa, em quantidades suficientes para desenvolver todas as atividades previstas, serão de responsabilidade do concessionário, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e outros preceitos legais;

36. Será de responsabilidade do concessionário a disponibilização e a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, inclusive dos equipamentos do concedente à disposição do concessionário.

37. **A prestação de serviços de nutrição e alimentação, envolvendo todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições e cafés será de responsabilidade do concessionário e deverá estar de acordo com:**

38. Armazenagem adequada de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;

39. Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo;

40. Transporte da alimentação a ser distribuída, do local de preparo até o local de distribuição, se necessário, em condições higiênico-sanitárias, temperatura e conservação adequadas;

41. Higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha e dos utensílios utilizados pela clientela;

42. Os alimentos que por força de sua comercialização não puderem ser completamente protegidos por invólucros, devem ser abrigados em dispositivos adequados para evitar a contaminação e serão manuseados ou servidos mediante o emprego de utensílios que sirvam para evitar o contato direto com as mãos;

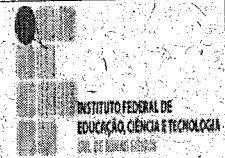
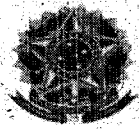
43. Os alimentos deverão ser sempre mantidos afastados de saneantes, desinfetantes, solventes, produtos de perfumaria, combustíveis líquidos e congêneres;

44. A sacaria utilizada no acondicionamento dos alimentos deve ser de primeiro uso, sendo proibido o emprego de embalagens que já tenham sido usadas para produtos não comestíveis ou aditivos;

45. É proibida, na elaboração de massas e recheios para pastéis, empadas e produtos afins, a utilização de óleos e gorduras que serviram previamente em frituras, devendo estas massas e recheios serem preparados no próprio dia. Não se deverá utilizar gorduras ou óleo de frituras em geral, assim que apresentarem sinais de saturação, modificações em sua coloração ou presença de resíduos queimados;

46. É proibida a venda de leite sem pasteurização ou fora dos padrões de conservação e acondicionamento;

47. Além do disposto em normas técnicas específicas de saúde pública, as chamadas "vitaminas vivas", compreendendo igualmente quaisquer sucos e refrescos artificiais ou de frutas naturais.



obedecerão às seguintes exigências: serão elaborados no momento de serem servidos ao consumidor, com todo rigor de higiene; serão usadas em sua elaboração, frutas frescas em perfeito estado de conservação;

48. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;

49. Leite, carnes, derivados e outros alimentos de origem animal deverão ser adquiridos de estabelecimentos que tenham Selo de Inspeção Fiscal (SIF), inspeção do Ministério da Agricultura ou do órgão fiscalizador municipal;

50. O concessionário deverá fornecer somente temperos industrializados, sendo proibida a utilização de temperos caseiros, tipo maionese, molhos, pimenta e catchup;

51. O concessionário deverá manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para o atendimento dos cardápios pré-estabelecidos, observando o padrão de qualidade, quanto aos critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais;

52. O concessionário deverá garantir que todos os mantimentos, carnes, frutas, verduras e temperos sejam acondicionados em locais apropriados e de forma adequada primando pela qualidade dos produtos e serviços concessionários.

53. **Constituem proibições no interior da cantina e restaurante:**

- a) fumar;
- b) varrer a seco;
- c) permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais nas instalações;
- d) ter, em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

54. **É vedado o fornecimento dos seguintes produtos na cantina e restaurante :**

55. Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;

56. Todo e qualquer tipo de tabaco;

57. Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico;

58. Todo e qualquer tipo de produto que não seja destinado ao fornecimento de alimentação e de bebida, objeto deste termo, tais como chaveiros, canetas, roupas, bijuterias, cosméticos e outros produtos estranhos ao objeto deste termo de referência;

59. O concessionário deverá dispor de atendentes uniformizados e em número suficiente para atendimento nos horários de funcionamento da cantina e restaurante, devendo sempre oferecer atendimento cordial, rápido e eficiente.

60. **Dos mobiliários, equipamentos e utensílios**

61. O concessionário deverá responsabilizar-se pela aquisição de todos os equipamentos, utensílios e mobiliários necessários para operacionalização das atividades que compõem o objeto desta contratação, tais como refrigeradores, freezers, balcões de frios e quentes, estufas, fogões, liquidificadores, pratos, bandejas, copos, talheres, dentre outros, exceto as cadeiras e mesas de refeitório, sendo os equipamentos preferencialmente de nível de eficiência energética A (selo Procel); e na falta deste, nível de eficiência energética B (selo Procel).

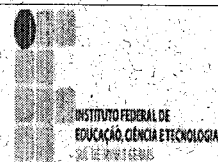
62. Não serão permitidos utensílios apresentando qualquer tipo de avaria, o que sujeitará ao recolhimento imediato pela fiscalização;

63. Apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, amostras de qualquer material a ser empregado nos serviços.

64. **Limpeza e desinfecção dos ambientes, mobiliários, utensílios e equipamentos e higiene**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



peçoal

65. É responsabilidade do concessionário a execução, supervisão, treinamento de pessoal para a limpeza e desinfecção dos ambientes, mobiliários, utensílios e higiene pessoal;

66. Todas as pessoas portadoras de doenças transmissíveis, bem como aquelas afetadas por dermatoses exsudativas ou esfoliativas, não poderão manipular, transformar, beneficiar, acondicionar, ou distribuir alimentos, nem exercer outras atividades que coloquem em risco a saúde dos consumidores. Os empregados e proprietários que intervêm diretamente nas atividades do estabelecimento devem ser afastados das atividades ao apresentarem manifestações febris ou cutâneas, principalmente supuração na pele, corrimento nasal, supuração ocular e infecção respiratória, especialmente nos períodos de inverno ou notória disseminação de doenças respiratórias;

67. As pessoas que manipulam alimentos não podem praticar ou possuir hábitos dentro do Campus ou condições capazes de prejudicar a limpeza, a sanidade dos alimentos, a higiene dos estabelecimentos e a saúde dos consumidores;

68. É responsabilidade do concessionário a aquisição dos produtos de limpeza e a higienização em todas as etapas, devendo observar os critérios estabelecidos na legislação vigente, inclusive para higiene pessoal e com a utilização moderada e cuidadosa de saneantes domissanitários e, quando possível, substituí-los por outros métodos e produtos menos agressivos ao meio ambiente;

69. Além de optar por produtos ecológicos, O concessionário deve tomar providências no dia a dia para diminuir o impacto ambiental dos produtos de limpeza convencionais, como algumas sugestões abaixo transcritas:

70. Evitar adquirir produtos em cuja fórmula constem componentes como cloro, formaldeído e solventes. Não utilizar produtos, sem embalagem própria ou rótulos que descreva os conteúdos químicos e indique o fabricante;

71. Procurar conhecer e testar os produtos de limpeza ecológicos que existem no mercado. Dentro dos produtos industrializados existe grande mistura de substâncias que podem não estar indicadas nos rótulos;

72. Dar preferência aos produtos que sejam biodegradáveis e que tenham selo de certificação. Isso significa que a empresa passou por uma avaliação sobre os processos e matérias-primas utilizadas;

73. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atender às orientações das normas que regulam sua produção, utilização e descarte, conforme Portaria MS nº 1.634, de 29 de outubro de 1997, Resolução - RDC nº 184, de 22 de outubro de 2001, Resolução - RDC nº 221, de 06 de dezembro de 2001, Resolução - RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006 e demais normas vigentes.

74. O concessionário deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir sua atração, abrigo, acesso e/ou sua proliferação, além de manter um programa periódico de desinsetização e desratização de acordo com as necessidades do local;

75. As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pela Agência Nacional e Vigilância Sanitária e comprovar o seu registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, ou outro equivalente;

76. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados,



especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação desses produtos químicos deverão usar uniformes e outros equipamentos de segurança de acordo com a legislação em vigor;

77. O concessionário ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado e providenciar a retirada de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço;

78. A dedetização deverá ser feita no final do expediente de sexta-feira, devendo sofrer faxina geral, no fim de semana, para retirada dos insetos e animais mortos e asseio das instalações. A dedetização e a faxina deverão ser acompanhadas, por servidor especialmente designado pela direção do concedente. Os comprovantes de dedetização e desratização deverão permanecer no estabelecimento para possíveis fiscalizações;

79. É responsabilidade do concessionário disponibilizar todos os recipientes para coleta de resíduos, um para reciclável e outro para o orgânico, que deverão existir na área interna e externa da cantina e restaurante, em número suficiente à demanda. Esses recipientes deverão ser adequados, de fácil limpeza, providos de tampo, acionados por pedal e com acondicionamento para sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;

80. É responsabilidade do concessionário efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados, e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes, em horários pré-acordados com a Administração, separando aqueles possíveis de serem reciclados;

81. O concessionário deverá manter em perfeito estado de asseio e limpeza, a área destinada alimentação, os utensílios, as áreas de trabalho, instalações e o material utilizado pelo setor, como toalhas de mesa ou similar; panos de copa, cozinha e esfregões, empregando-se produtos de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, de maneira a não causar danos às dependências e aos equipamentos, não deixando resíduos ou cheiros;

82. O concessionário deverá disponibilizar toalhas de papel ou secador térmico para a secagem de mãos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim. Deverá ser disponibilizado álcool em gel no ambiente da cantina e restaurante para higiene dos usuários;

83. Todas as pessoas que trabalharem na cantina e restaurante deverão utilizar vestuário predominantemente na cor branca, adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga;

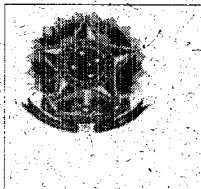
84. Todas as pessoas que trabalharem na cantina e restaurante deverão utilizar EPIs, como máscaras, toucas para o cabelo, luvas e outros que se fizerem necessários;

85. É de inteira responsabilidade do concessionário a qualidade dos serviços a serem oferecidos à comunidade, cabendo-lhes indenizar a qualquer cliente da comunidade do IFSULDEMINAS – alunos, servidores, terceirizados e visitantes, por danos causados em consequência da ingestão de alimentos deteriorados, comprovadamente, após sindicância administrativa.

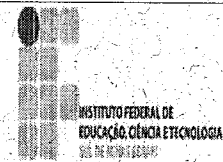
CLAUSULA DEZ - FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

1. O prazo de vigência do contrato, que coincidirá com o período da concessão, será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação, prorrogável por igual período, ou seja, por mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante ajuste entre as partes interessadas;

2. O prazo para início do funcionamento da cantina e restaurante será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do conhecimento, por parte do concessionário, da Ordem de



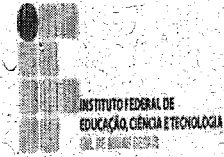
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



- Serviço, documento equivalente ou qualquer outra forma de aviso formal;
3. O início do funcionamento condiciona-se à apresentação das licenças, alvarás, autorizações ou equivalentes dos órgãos de fiscalização sanitária e do corpo de bombeiros.
 4. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

1. Conforme o artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
2. O não cumprimento das obrigações contratuais pelo concessionário ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
3. Advertência, em caso de falta(s) leve(s) que não acarrete(m) prejuízos de monta ao interesse da Instituição, a qual, a despeito delas, será atendida. Em caso de falta que venha inviabilizar a execução do contrato, a advertência poderá culminar com a rescisão do contrato;
4. Multa moratória pelo atraso no início das atividades de cantina e restaurante correspondente a um por cento sobre o valor do aluguel, por dia de atraso, até o limite de dez dias. Transcorrido esse prazo sem que o concessionário tenha iniciado as atividades ficará caracterizada a inexecução do contrato, ensejando sua rescisão;
5. Multa moratória pelo atraso no pagamento da concessão correspondente a um por cento sobre o valor do aluguel, por dia de atraso, até o limite de trinta dias. Constatada a inadimplência além desse prazo ficará caracterizada a inexecução do contrato, ensejando sua rescisão;
6. Multa moratória pelo atraso na apresentação do comprovante do pagamento do aluguel correspondente a zero vírgula um por cento sobre o valor do aluguel, por dia de atraso, até o limite de trinta dias, desde que posteriormente fique constatado que o pagamento, pelo concessionário, foi efetuado anteriormente ao prazo previamente definido para apresentação de tal comprovante;
7. Multa compensatória correspondente a dez por cento do valor referente à soma dos alugueis do período de concessão não cumprido, quando da rescisão contratual decorrente de descumprimento de obrigações pelo concessionário;
8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até dois anos, quando do cometimento de infração capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, o contrato acordado, inviabilizando sua execução, com prejuízos ao interesse da Instituição (Inciso III, Art. 87, Lei nº 8.666/93);
9. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;
10. Declaração de inidoneidade, em caso de comportamento doloso do concessionário, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Inciso IV, Art. 87, Lei nº 8.666/93);
11. As sanções previstas nos incisos III e IV, do Artigo nº 87, poderão ser aplicadas à



concessionária, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993, incidam nos motivos dos incisos I, II e III, do Art. nº 88 da Lei nº 8.666/1993;

12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13. O concessionário responderá por perdas e danos que vier a sofrer O concedente ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do concessionário ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

14. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

16. Caso o concedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela administração, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União;

17. Nas infrações aqui não definidas expressamente, a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade. No caso de aplicação multa, o valor não poderá ultrapassar a dez por cento do valor total do contrato correspondente ao aluguel pela concessão;

18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

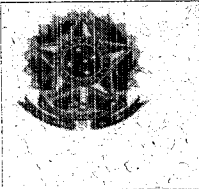
CLÁUSULA DOZE - DA DENÚNCIA, MULTA E DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inciso II da Lei no 8.666/93.

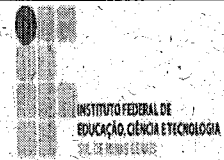
2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência da Administração sem que caiba O concessionário qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93.

3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Reitor do IFSULDEMINAS.

4. Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor que regulamenta os processos de licitação (Lei 8.666/93).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do concedente, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO E DEMAIS CONDIÇÕES

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 10 de junho de 2016

[Handwritten signature of Marcelo Bregagnoli]

Marcelo Bregagnoli
 Reitor
 Instituto Federal de Educação, Ciência e
 Tecnologia do Sul de Minas Gerais

[Handwritten signature of Celso Eustáquio dos Santos]
 2º OFÍCIO

Celso Eustáquio dos Santos
 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature ofilton Zacarias Pereira]
 Nome: ILTON ZACARIAS PEREIRA
 CPF: 000.326.186-70

[Handwritten signature of Eliane Thais da Costa]
 Nome: Eliane Thais da Costa
 CPF: 103.486.846-22

2º SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DE TRÊS CORAÇÕES / MG
 Av. Pres. Dutra, 12 - Centro - Cep 37410-000 - Fone/Fax: (35) 3231-2942 - Tabelião: RÔMULO RESENDE

Reconhecido por semelhança e em feitura (sua) firmada(s) pelo(a)
 (00850332) CELSO EUSTÁQUIO DOS SANTOS *****

Em 10 de Junho de 2016
 Em It. de 02 páginas

[Handwritten signature of Claudir Avellar Resende]
 Claudir Avellar Resende

Empl. 004 20 Ser. 000 25 1F3 061 39 Total: 045 83



EM BRANCO